Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação - II

**Lei nº 3.374 de 15 de junho de 2010.**
**Autoria: Poder Executivo**

**"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Política Urbana do Município de Luziânia, e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Política Urbana do Município de Luziânia instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área urbana e rural.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Política Urbana:

**I** - recursos provenientes de pagamento de multa aplicada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana; e,

**II** - os valores resultantes de pagamento de áreas conforme disposição no Quadro 2 do Anexo III, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento e Política Urbana serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para esta finalidade.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento e Política Urbana serão aplicados em consonância com as disposições:

**I** - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para a constituição de obras públicas;

**II** - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infra-estrutura, drenagem e saneamento;

**III** - proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo os financiamentos de obras em imóveis públicos classificados como zonas especiais de preservação cultural.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2010.

**CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA**
Prefeito Municipal